

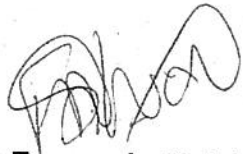
EMENDA n.º 01

Altera o art. 3º para constar no inciso I do art. 3º da lei 9.989/06 a seguinte redação:

“I – A Carteira de Identificação Estudantil – CIE, ou qualquer documento que comprove a regularidade da condição de estudante, tais como atestado de matrícula e cartão TRI, no caso do inciso I do *caput* do art. 1º dessa Lei”.

Justificativa

Da tribuna.



Vereadora Fernanda Melchionna



Vereador Alex Fraga